

MUNICÍPIO DE ARAME

RUA NOVA, S/N, CENTRO, S/N CENTRO, CEP: 65945-000– Arame – MA

CNPJ 12.542.767/0001-21,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 09/2023

Instituído o Programa Municipal Agente Jovem Ambiental – AJA de Arame, como política pública destinada à inclusão social e ambiental de jovens em atividades que promovam educação ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Arame, Estado do Maranhão, o Programa Agente Jovem Ambiental – AJA, como importante instrumento de promoção da inclusão social e ambiental de jovens, mediante estímulo à participação cidadã desse público em projetos socioambientais sustentáveis, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de geração de renda e o protagonismo juvenil, além do que melhorando a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

§1º-Constituem objetivos específicos do Programa:

- I. Capacitar os jovens para promoção da educação ambiental, conscientizando a população do município sobre a importância das políticas de desenvolvimento sustentável;
- II. Incentivar a participação cidadã dos jovens em suas comunidades, buscando conscientizar a população da importância da união em torno de ações que resguardem a sustentabilidade ambiental;
- III. Propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos jovens do programa;
- IV. Qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais.

§2º-A execução do Programa Agente Jovem Ambiental dar-se-á em fases, as quais serão identificadas e descritas no instrumento previsto no §3º do art. 2º desta Lei.

§ 3º - O Programa será executado, coordenado e monitorado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMMAT.

Art. 2º - O Programa Agente Jovem Ambiental terá como público-alvo jovens residentes no município, que tenham concluído ou estão cursando o ensino médio ou ensino fundamental.

MUNICÍPIO DE ARAME
RUA NOVA, S/N, CENTRO, S/N CENTRO, CEP: 65945-000- Arame - MA
CNPJ 12.542.767/0001-21
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º - Sem prejuízo da previsão de outros requisitos no instrumento de que trata o § 3º deste artigo, são requisitos para habilitação no Programa:

- I. Possuir idade de entre 16 (dezesseis) e 25 (vinte e cinco) anos;
- II. Estar matriculado ou ter concluído o ensino médio em escola pública.

§ 2º - O jovem atendido pelo Programa será, para os fins legais, qualificado como Agente Jovem Ambiental-AJA.

§ 3º - A habilitação dos jovens no Programa dar-se-á mediante seleção a ser precedida de edital de chamamento, no qual estarão previstos os requisitos para qualificação, as regras pertinentes ao procedimento, os direitos e os deveres do Agente Jovem Ambiental, bem como as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa.

§ 4º - O edital de que trata o § 3º deste artigo também disporá sobre os critérios e as fases do processo de seleção, facultada a previsão e a etapa de entrevista, classificatória, para fins de qualificação do Agente Jovem Ambiental.

§ 5º - O ingresso na condição de Agente Jovem Ambiental será formalizado mediante a celebração com a SEMMAT de instrumento de admissão pelo jovem selecionado na forma do § 3º deste artigo.

§ 6º - O Agente Jovem Ambiental, para viabilizar o desempenho de suas funções, fará jus a auxílio financeiro mensal devido pela Prefeitura Municipal de Arame, o qual terá seu valor, duração, forma de pagamento e condições de percepção definidos no edital de chamamento.

Art. 3º - O Agente Jovem Ambiental atuará na promoção de ações ambientais em espaços públicos, buscando, em especial:

- I. Mobilizar as populações do entorno dos respectivos espaços, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental junto a moradores;
- II. Ajudar a recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação ou acelerar seu crescimento para o restabelecimento de suas condições naturais;
- III. Apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;
- IV. Contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental para ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra o abandono de animais, ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanente - APPs;
- V. Colaborar para conservação da biodiversidade do município, mediante a

MUNICÍPIO DE ARAME

RUA NOVA, S/N, CENTRO, S/N CENTRO, CEP: 65945-000– Arame – MA

CNPJ 12.542.767/0001-21

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

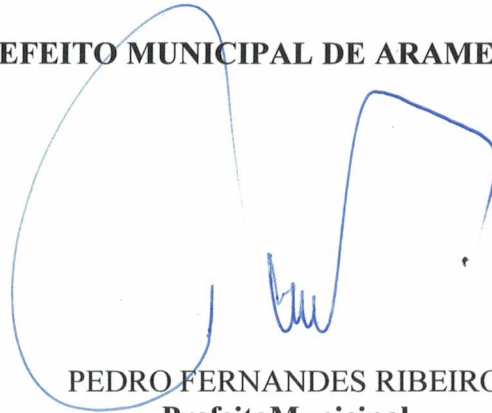
execução de ações que promovam, respeitem e valorizemos recursos naturais e ecossistemas, bem como a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos espaços naturais.

Art. 4º - Para a execução e o aprimoramento das ações pertinentes ao Programa Agente Jovem Ambiental, o Poder Executivo, por meio da SEMMAT, poderá celebrar parcerias com entidades privadas ou públicas, de quaisquer esferas de governo, inclusive para fins deco-financiamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do Programa de que trata esta Lei serão por conta do orçamento do Fundode Participação Municipal (FPM), semo prejuízo de outras fontes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME-MA,08 DE NOVEMBRO DE 2023.



PEDRO FERNANDES RIBEIRO
PrefeitoMunicipal